



**Lei nº 123/2023, de 28 de junho de 2023.**

**“Define o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, cria a Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, **no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Municipal de Vigilância Sanitária vinculada à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de fronteiras.

**Art. 3º** Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.683-80



I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

§ 2º Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas,



equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

§ 4º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 5º A Secretaria de Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

§ 6º Cabe a Agência Municipal de Vigilância Sanitária autuar e aplicar as penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA

**Art. 4º** Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, as seguintes unidades:

- I. Coordenador de Vigilância Sanitária;
- II. Agente de Vigilância de Saúde.

**Art. 5º** Fica criado o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, código CVS-1, de provimento em comissão.

**Art. 6º** Ficam também criados os cargos de Agente de Vigilância de Saúde, código AVS-1, de provimentos em comissão.

§ 1º. Em razão da exposição a agentes nocivos a saúde, fica devido aos agentes o pagamento de Adicional de Insalubridade.

**Art. 7º.** Os Agentes de Vigilância Sanitária poderão, nos termos das

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



leis pertinentes que regulam a matéria, notificar e autuar a empresa responsável nos termos de Decreto Regulamentar que deverá ser expedido para regulamentar a matéria.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Abel Francisco de Oliveira Junior**

**Prefeito Municipal**

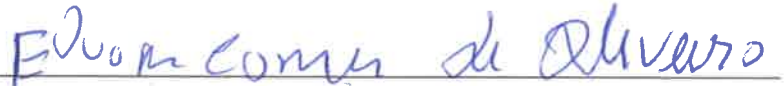
**Abel Francisco de O. Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 28 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**EDVON GOMES DE OLIVEIRA**

**EDVON GOMES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

**EDVON GOMES DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

CPF: Nº 009.821.173-02



CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)**Anexo Único**

| <b>CARGO</b>                        | <b>QUANTIDADE</b> | <b>SIMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|-------------------------------------|-------------------|----------------|-------------------|
| Coordenador de Vigilância Sanitária | 01                | CVS-1          | R\$ 1.500,00      |
| Agente de Vigilância de Saúde       | 08                | AVS-1          | R\$ 1.500,00      |

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



**ID: 5A747C395A384**  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.812.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopiui.pi.gov.br

Lei nº 123/2023, de 28 de junho de 2023.

**"Define o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, cria a Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Municipal de Vigilância Sanitária vinculada à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de fronteiras.

**Art. 3º** - Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º - Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.830.883-00



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.812.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopiui.pi.gov.br

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não de tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

§ 2º - Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas,

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.830.883-00



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.812.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopiui.pi.gov.br

equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

§ 4º - A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 5º - A Secretaria de Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

§ 6º - Cabe à Agência Municipal de Vigilância Sanitária atuar e aplicar as penalidades previstas em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA**

**Art. 4º** - Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, as seguintes unidades:

- I - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- II - Agente de Vigilância de Saúde.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, código CVS-1, de provimento em comissão.

**Art. 6º** - Ficam também criados os cargos de Agente de Vigilância de Saúde, código AVS-1, de provimentos em comissão.

§ 1º - Em razão da exposição a agentes nocivos a saúde, fica devido aos agentes o pagamento de Adicional de Insalubridade.

**Art. 7º** - Os Agentes de Vigilância Sanitária poderão, nos termos da

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.830.883-00



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.812.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopiui.pi.gov.br

leis pertinentes que regulam a matéria, notificar e autuar a empresa responsável nos termos de Decreto Regulamentar que deverá ser expedido para regulamentar a matéria.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

*Abel Francisco de O. Júnior*  
ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
ABEL FRANCISCO DE O. JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.830.883-00

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada em Curral Novo do Piauí (PI), 28 de junho de 2023.

*Edvon Gomes de Oliveira*  
EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.  
EDVON GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento  
CPF: 03.031.7747

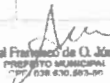
(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopi.gov.br

## Anexo Único

| CARGO                               | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTO   |
|-------------------------------------|------------|---------|--------------|
| Coordenador de Vigilância Sanitária | 01         | CVS-1   | R\$ 1.500,00 |
| Agente de Vigilância de Saúde       | 08         | AVS-1   | R\$ 1.500,00 |

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-00

ID: 7C68A97BA2AC4

  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopi.gov.br

Lei nº 124/2023, de 28 de junho de 2023.

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº. 05/2008 e dá outras providências."

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR,

Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 05/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí, passa a contar com as seguintes Secretarias e os seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria;
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XI. Secretaria Municipal de Transporte;
- XII. Chefe da Junta Militar;
- XIII. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- XIV. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-00



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopi.gov.br

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí,  
Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

  
ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-00

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada,

Curral Novo do Piauí (PI), 28 de junho de 2023.



EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento  
CPF: 07.08.01.9749

ID: D2B1DB8BAA684

ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**  
CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinete@curralnovopi.gov.br  
Curral Novo do Piauí - PI

LEI nº 125/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Cria e regulamenta cargos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Criação de cargos no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** - Fica criado os cargos de **Coordenador de Esporte Amador** e **Supervisor de Esporte Amador**, com remuneração do valor atribuído a cada cargo, conforme tabela no anexo I.

**Art. 3º** - Os cargos de **Coordenador de Esporte Amador** e **Supervisor de Esporte Amador** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao cargo de **Coordenador de Esporte Amador**:

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

III - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-00

(Continua na página seguinte)